



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROJETO DE LEI N. 84 /2020

PROTOCOLO SOB N° 105

DATA: 08.06.2020

HORA: 16:46

Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais em face da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, no âmbito do Município, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para adoção de medidas excepcionais pelo Poder Executivo em face da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus no Município de Muriaé.

Art. 2º. Fica autorizada a designação de servidores públicos municipais para exercerem, estritamente, o encargo de fiscalização com relação à saúde e higiene públicas de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento das normativas que regulamentam as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus no Município de Muriaé, exaradas pelo Comitê Extraordinário (COVID-19).

Parágrafo Único. Os servidores, nomeados em ato próprio do Poder Executivo, exercerão os encargos designados durante o período em que perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé.

Art. 3º. O exercício das atividades designadas por força dessa lei não se confunde com as atribuições do cargo de Fiscal Sanitário do Município de Muriaé, de modo que os servidores designados atuarão de forma suplementar, sem prejuízo da atuação dos servidores competentes para a fiscalização.

Art. 4º. Esta Lei vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência do coronavírus, no Município de Muriaé.

Muriaé, 08 de junho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 08 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, **em caráter de URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre autorização para adoção de medidas excepcionais pelo Poder Executivo em face da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, declarada pelo Decreto n.º 9.596, de 16 de março de 2020.

Diante da pandemia instalada no Mundo e, por conseguinte, no nosso País, Estado e Município, provocada pela proliferação do Coronavírus (COVID-19), inegável impacto afetará todos os setores da administração municipal, que prestam na linha de frente o atendimento à população.

Muito embora diversas ações estejam sendo tomadas pelos Entes Políticos no sentido de combater o avanço da pandemia, a situação exige a implementação de medidas excepcionais, com o objetivo de salvaguardar o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Na tentativa de conter a proliferação da doença, foram exaradas normativas impondo restrições aos mais diversos setores da sociedade, especialmente através da publicação das Resoluções do Comitê Extraordinário COVID-19, disposições essas que necessitam de fiscalização para que seja garantido o seu efetivo cumprimento.

Considerando o poder-dever do Município em promover rigorosamente a fiscalização de todas as atividades (essenciais e não essenciais), a fim de verificar o efetivo cumprimento das medidas restritivas, concorrentemente com a necessidade de designação de equipe para auxiliar na atuação dos Fiscais Sanitários da Secretaria de Saúde e com a existência de servidores ociosos e atuando em escala de jornada reduzida em virtude da paralisação de alguns setores da administração direta.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

O presente projeto visa autorizar a designação de servidores públicos municipais para exercerem, estritamente, o encargo de fiscalização com relação à saúde e higiene públicas de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento das normativas que regulamentam as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus no Município de Muriaé, exaradas pelo Comitê Extraordinário (COVID-19).

Não em vão, a Lei n.º 8.112/90 traduz a possibilidade legal da Administração Pública designar servidores às atribuições estranhas ao cargo que ocupam, **em situações de emergência e transitórias.**

Assim, o projeto em voga pauta-se na necessidade momentânea de remanejamento das atividades como medida de enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), medida excepcional autorizada por esta Proposta Legislativa, conferindo maior flexibilidade em razão da pandemia.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal**